

Belo Horizonte, 03 de abril de 2017.

Senhores Presidentes e Diretores de Instituições Gestoras,

Com vistas a esclarecer o entendimento da Instrução Normativa FAPEMIG n. 02/2014 (anexa), informamos que:

- 1.) Alterações de despesas de custeio para outro elemento de despesas de custeio são flexíveis, desde que pertinentes ao projeto e devidamente justificadas nas prestações de contas;
- 2.) Alterações de despesas de capital para outro elemento de despesas de capital devem ser previamente solicitadas, através da apresentação do formulário 2.9 e aprovadas pela FAPEMIG. Esta exigência também se aplica a compra de itens de capital em valor significativamente superior ao previsto no Detalhamento do Orçamento do Termo de Outorga (por exemplo, aquisição em valor superior a mais da metade do valor inicialmente previsto no Termo de Outorga). Nestes casos o valor elevado deverá ser justificado;
- 3.) Alterações de despesas de custeio para despesas de capital devem ser previamente solicitadas, através da apresentação do formulário 2.9 e aprovadas pela FAPEMIG;
- 4.) Alterações de despesas de capital para despesas de custeio devem ser previamente solicitadas, através da apresentação do formulário 2.9 e aprovadas pela FAPEMIG;
- 5.) Esclarecemos que em algumas chamadas, mormente aquelas em parceria com agências federais, as alterações de rubricas de capital e custeio não são permitidas.

A(o) Senhor(a)
Rilke Tadeu Fonseca de Freitas
Diretor do(a) Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural -
FUNDECC
Campus da Universidade Federal de Lavras, Bairro Zona Rural
37200000 - Lavras/MG



FAPEMIG

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, lembramos que toda e qualquer alteração no orçamento realizada para execução do projeto deve observar as relações de itens financiáveis e não financiáveis previstas no Manual e Edital de Chamada da FAPEMIG.

Atenciosamente,

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro
Chefe do Departamento de Prestação de
Contas

Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, DE 28 DE AGOSTO DE 2014 - SIMPLIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

Substitui a Instrução Normativa nº 01/2011, de 07 de outubro de 2011.

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de simplificação dos procedimentos administrativos que permitam a otimização na gestão da atividade fim da FAPEMIG, e conforme decidido em reunião da Diretoria Executiva, Resolve:

Art. 1º - O financiamento dos itens recomendados para os projetos aprovados pela FAPEMIG dar-se-á com o seguinte e único detalhamento: "APOIO À PESQUISA", o que permitirá alterações mais flexíveis no cronograma de execução.

Art.2º - Para as despesas de CAPITAL, as alterações poderão ocorrer após autorização da FAPEMIG, mediante solicitação e justificativa prévias do interessado, sem necessidade de aditamento do respectivo Termo de Outorga e serão efetuadas de conformidade com o item 1 do Anexo desta Instrução.

Art.3º - Para as despesas de CUSTEIO, a alteração é flexível, desde que respeitados os limites percentuais estabelecidos no Edital, no Manual da FAPEMIG e no Termo de Outorga, bem como seja justificada na Prestação de Contas. A alteração será efetuada de conformidade com o item 2 do Anexo desta Instrução.

Art.4º - Os aditamentos dos Termos de Outorga tornam-se obrigatórios quando das seguintes ocorrências: Suplementação de Recursos e Substituição dos Partícipes.

Art.5º - Fica delegada ao Gerente de Operações Técnicas – GOT, ou ao Gerente de Propriedade Intelectual – GPI, ou ao Gerente de Inovação – GIN, desta Fundação, competência para autorizar, de conformidade com a natureza e mérito da questão, as alterações previstas no Art.2º desta Instrução, bem como para autorizar a substituição de coordenadores, inclusão e/ou substituição de membros de equipes.

Art.6º - Fica delegada ao Chefe do Departamento de Estudos e Análises – DEA, ou ao Chefe do Departamento de Propriedade Intelectual – DPI, ou ao Chefe do Departamento de Propostas de Inovações - DIN da FAPEMIG, de conformidade com a natureza e mérito da questão, competência para autorizar a prorrogação de prazo por meio de Carta Aditiva.

Art.7º - A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa nº 01/2011.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2014.

Ass) Prof.Mario Neto Borges – PhD
Presidente da FAPEMIG